



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA ADMINISTRATIVA VC N. 011/2026

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Barreto,
Juiz de Direito da Vara Criminal da
Comarca de Laguna, na forma da lei.

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, LXXVIII, art. 37, caput, art. 93, XIV, todos da Constituição Federal, e arts. 3º e 11, inciso I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça -CNCGJ do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

CONSIDERANDO a importância de medidas de desburocratização, racionalização e dinamização do serviço público judiciário, no que se inclui a delegação de atribuições aos servidores com atuação na unidade judiciária.

CONSIDERANDO a importância de regras de padronização de rotinas e fluxos de trabalho na unidade judiciária.

Resolve editar a presente Portaria Administrativa que delega a realização de atos ordinatórios ao Cartório da Unidade.

FONTES JURÍDICAS

A atuação da unidade judicial observará a legislação escrita, a jurisprudência, os atos normativos e as orientações internas do Poder Judiciário no exercício das suas atividades, com recurso supletivo à presente Portaria Administrativa.

DELEGAÇÃO DE ATOS ORDINATÓRIOS

Os atos ordinatórios são impulsos que não têm conteúdo decisório e tampouco definem os contornos do seguimento processual, porquanto apenas cumprem o procedimento definido por deliberação judicial. O Cartório, com orientação e supervisão da assessoria do Magistrado, cumprirá os atos ordinatórios fixados na legislação e disponíveis no sistema eletrônico.

Os servidores do Cartório deverão realizar de ofício os atos ordinatórios previstos nesta Portaria e no CNCGJ, salvo se houver despacho do(a) Juiz(a) determinando o cumprimento de providência diversa.

Os mandados, ofícios, editais e certidões, estas quando importem em simples documentação de fatos internos ao processo, poderão ser expedidos e assinados por todos os servidores do Cartório ou do Gabinete (art. 143, *caput*, do CNCGJ), ressalvados os expedientes relacionados no art. 143, §§ 1º e 2º, do CNCGJ, os quais deverão ser assinados pelos respectivos responsáveis.

Estão delegados os seguintes atos ordinatórios GERAIS:

G1 - Encaminhamento das petições direcionadas a outro foro ou juízo, enviadas por equívoco à Unidade.

G2 - Retificação de categorias equivocadamente atribuídas a petições; retificação de classes e de competências de processos; retificação das tarjas dos autos, conforme descrições existentes no eproc.

G3 - Nas ações penais privadas, intimação da parte para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher diligências e custas judiciais, inclusive as iniciais (quando ausente comprovante de pagamento da GRJ e não houver pedido de gratuidade judiciária); juntar procuração com poderes especiais, nos moldes exigidos pelo art. 44 do Código de Processo Penal.

G4 - Anotação de intimação exclusiva em nome de determinados advogados ou da sociedade a que pertençam, desde que devidamente registrada na OAB, caso assim seja solicitado na petição.

G5 - Juntada procuração pelo advogado nos autos principais, o Cartório deverá habilitá-lo em todos os apensos/relacionados, como forma de assegurar o contraditório e a ampla defesa.

G6 - Intimação de parte para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial ou defesa e os documentos que a instruem.

G7 - Conferência do cadastro das partes no sistema, retificação para adequá-lo à qualificação descrita na denúncia ou queixa e imediata intimação, inclusive do Ministério Público, se for o caso, com prazo de 15 (quinze) dias, para complemento dos dados não informados, especialmente no tocante aos endereços que deverão conter, quanto às zonas urbanas, nome de rua, número, bairro, Cidade, Estado e CEP, além do telefone da parte. No caso de zonas rurais ou de ruas sem numeração, deverá haver a indicação de pontos de referência.

G8 - Conferência do respectivo teor e a intimação para substituição de eventual página ilegível, em 05 (cinco) dias, com ciência da possibilidade de não conhecimento daquilo nela existente, quando do recebimento de petições e documentos em autos virtuais.

G9 - O Chefe de Cartório está autorizado a desarquivar processo e conceder vista pelo prazo de até 30 (trinta) dias, mediante pedido da parte, bem como pode delegar a referida atividade a outro servidor do quadro do Cartório desta unidade.

G10 - O Cartório fica autorizado a fazer a triagem inicial das cartas precatórias que sejam remetidas a este Juízo.

G11 - Se verificada a competência de outra comarca, a carta precatória deverá ser remetida imediatamente em caráter itinerante.

G12 - Verificado que a carta precatória está desacompanhada dos documentos necessários, o Cartório solicitará ao juízo de origem, documentos faltantes, inclusive cópia da denúncia, preferencialmente por correio eletrônico (e-mail) ou malote digital, em formato digital, no prazo de 30 (trinta) dias; vencido o prazo sem atendimento, a carta precatória deverá ser devolvida sem cumprimento.

G12.1 - Não sendo sanada a irregularidade, a carta precatória será devolvida à origem, sem prejuízo de ser reativada e cumprida de ofício, uma vez remetida a documentação faltante.

G13 - As cartas precatórias de atos simples (intimações e citações) ou de fiscalização de medidas cautelares ou de condições serão cumpridas de ofício pelo Cartório, e assim devolvidas ao juízo deprecante após o cumprimento ou constatada/certificada a sua impossibilidade.

G13.1 - Nas precatórias de fiscalização de benefícios ou medidas cautelares, se o beneficiário não der início ao cumprimento, no prazo de 5 (cinco)

dias da intimação, a precatória será devolvida.

G13.2 - As precatórias de fiscalização também serão devolvidas se ocorrer o descumprimento de 2 (duas) ou mais apresentações consecutivas, ou de 5 (cinco) ou mais alternadas.

G13.3 - Tratando-se de apresentação periódica por prazo indeterminado, decorrido o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, não sendo possível verificar via sistema eletrônico se a medida ainda persiste, o Cartório solicitará informações sobre a manutenção da medida ao juízo deprecante, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo resposta, a precatória deverá ser devolvida.

G14 - As cartas precatórias de audiências ou de atos complexos (depoimento especial, exames de sanidade mental ou toxicológicos, entre outros) serão conclusas para análise casuística da melhor forma de cumprimento.

G15 - Responder ao juízo deprecante sempre que solicitadas informações acerca do andamento de carta precatória ou ofício.

G16 - Expedir ofício ou correio eletrônico ao Chefe de Cartório do juízo deprecado ou oficiado, solicitando informações, quando decorrido o prazo fixado para cumprimento ou resposta, pelas vias digitais disponíveis (e-mail ou malote digital).

G17 - Em caso de incidente processual encerrado, a decisão final deverá ser juntada diretamente nos autos principais, cabendo ao cartório a extração de cópia de eventual laudo pericial ou certidão, se houver, para os autos principais e, posteriormente, promover o arquivamento.

G18 - Gerenciar as tarjas e cadastros dos autos, retificando informações incorretas e/ou acrescentando situações faltantes. Com relação às tarjas que implicam tramitação prioritária, os servidores deverão observar estritamente as hipóteses legais (CPC, art. 1.048, caput e § 4º; dentre outros eventuais dispositivos legais).

G19 - Ao receber inquéritos policiais, procedimentos investigatórios, notícias crime ou representações criminais, estas atinentes à fase pré-processual, quando ainda não distribuída a ação penal respectiva, deverá o Cartório providenciar a imediata redistribuição do processo à Vara Regional de Garantias competente, nos termos da Resolução TJ n. 18, de 15 de maio de 2024, sendo desnecessário o encaminhamento dos autos para deliberação judicial.

Para as AÇÕES PENAIS, ficam delegados os seguintes atos ordinatórios e estabelecidas as seguintes disposições:

AP1- Oferecida a denúncia, os autos serão remetidos conclusos automaticamente e o Cartório, concomitantemente, procederá à conferência dos dados cadastrados pela parte ativa da ação penal, observado o rito, o assunto e os dados de todas as pessoas envolvidas (ex.: acusado(s) vítima(s), testemunha(s), terceiro(s) etc.) com os respectivos endereços.

AP2 - Abrir vista ao Ministério Público para, no prazo de 3 (três) dias, após o protocolo de queixa-crime, desde que comprovado o recolhimento das custas ou requerido o benefício da justiça gratuita, bem como juntada a procuração com poderes especiais, se manifestar caso necessite aditar a queixa-crime (CPP, art. 46, § 2º).

AP3 - Oferecida denúncia, o procedimento investigatório deverá ser relacionado à Ação Penal respectiva e baixado no sistema eletrônico (Baixa

Definitiva - Oferecida denúncia). Parágrafo único. Os bens e valores relacionados ao procedimento, inclusive aqueles depositados em subconta angariadora ou relacionados a prestação de fiança, assim como os dados sobre prisões e medidas cautelares, deverão ser transferidos aos autos da respectiva Ação Penal.

AP4 - Eventual Sigilo 1 inserido pela parte autora sem justificativa deverá ser alterado pelo Cartório para 0, se o caso não envolver segredo de justiça, na forma da legislação específica (crimes sexuais, dentre outros).

AP5- Após a prolação da decisão que receber a denúncia ou a queixa-crime, caberá ao servidor do cartório proceder à atualização do enquadramento legal no sistema eproc, na aba "Dados Criminais", promovendo as adequações necessárias, em conformidade com o conteúdo da decisão judicial.

AP6 - Após a prolação da sentença ou da decisão que revisou a prisão preventiva, caberá ao servidor do cartório proceder à atualização da data da última verificação da prisão preventiva, na aba "Dados Criminais", em "Prisões", promovendo as adequações necessárias.

AP7- Frustrada a citação, deverá o Cartório efetuar consulta aos sistemas informatizados de pesquisas para a localização de endereços, intimando-se a parte para manifestação em 5 (cinco) dias, ou praticando-se o ato processual frustrado, caso seja localizado novo endereço, autorizada desde logo a modalidade pessoal, inclusive por aplicativo de mensagem (WhatsApp), mediante a certificação de encaminhamento de documento oficial de identificação, foto e manifestação escrita de ciência do ato, e, quando justificadas, também a citação por hora certa, inclusive fora do horário regular de expediente.

AP8 - Frustradas as tentativas de citação pessoal e requerida a citação por edital pelo representante do Ministério Público, o Cartório procederá à citação na forma dos arts. 364 e 365 do CPP, com prazo de 15 (quinze) dias, para oferecimento de resposta escrita à acusação no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido *in albis* o prazo do edital, o Cartório remeterá os autos conclusos para suspensão do processo (CPP, art. 366).

AP8.1 - Os processos suspensos na forma do art. 366 do Código de Processo Penal, a cada 180 (cento e oitenta) dias, serão automaticamente incluídos em localizador previamente estabelecido para a realização de pesquisa de óbito.

AP8.1.1. Com o resultado positivo da pesquisa de óbito, será aberta vista ao Ministério Público para manifestação e após o processo será remetido concluso para extinção da punibilidade.

AP8.1.2. Com o resultado negativo da pesquisa de óbito, o processo será remetido automaticamente ao localizador previamente estabelecido para realização da pesquisa de endereço e, após, com o resultado da consulta, será aberta vista ao Ministério Público para manifestação. Em caso de decurso do prazo, o processo permanecerá suspenso na forma do art. 366 do CPP.

AP9 - Expedir carta precatória para citação ou intimação de acusado, quando residente em outras comarcas, com prazo de 30 (trinta) dias para processos de réus presos e de 60 (sessenta) dias para os de réus soltos.

AP10 - Decorrido o prazo para apresentação de resposta à acusação ou defesa preliminar, o Cartório deverá proceder à nomeação de defensor dativo ao réu por meio do sistema da AJG/PJSC, e notificar o advogado diretamente pelo referido sistema, para dizer, em 10 dias, se aceita o encargo. Havendo aceitação, ficará intimado para apresentar, no prazo legal, o ato processual necessário à defesa do réu. Havendo recusa, o Cartório nomeará outro profissional, e assim, sucessivamente.

AP11 - Citado pessoalmente, se o defensor constituído pelo réu não apresentar resposta à acusação no respectivo prazo legal, certificado automaticamente pelo eproc o decurso do prazo, o Cartório expedirá mandado de intimação do réu para que constitua novo defensor no prazo de 10 (dez) dias e apresente a resposta no prazo legal, reabrindo-se a contar da intimação, com a advertência de que, se não o fizer, ser-lhe-á nomeado Defensor dativo.

AP12 - Em caso de comunicação de renúncia sem a devida comprovação da notificação ao cliente, o advogado constituído deverá ser intimado para comprovar a notificação no prazo de 3 (três) dias, ciente de que sua inércia poderá ensejar a manutenção do cadastrado como procurador nos autos (CPC, art. 112 c/c CPP, art. 3º).

AP13 - Se o defensor constituído renunciar ao mandato, devidamente comprovada a notificação ao cliente, o Cartório intimará o réu para constituir novo defensor no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-o de que a inércia implicará a nomeação de defensor dativo.

AP14 - Em caso de inércia do réu em constituir novo defensor, o Cartório deverá proceder à nomeação de defensor dativo ao réu por meio do sistema da AJG/PJSC, e notificará o advogado diretamente pelo referido sistema e pelo Eproc, para dizer, em 10 (dez) dias, se aceita o encargo e apresentar o ato processual necessário à defesa do réu. Havendo recusa, Cartório nomeará outro profissional, e assim, sucessivamente, conforme Orientação CGJ n. 66 de 9 de abril de 2019.

AP15 - Se o defensor constituído pelo réu não apresentar alegações finais, razões ou contrarrazões recursais no prazo legal, certificado automaticamente o decurso do prazo, o Cartório expedirá mandado de intimação do réu para constituir novo advogado, dentro do prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, na forma do procedimento descrito no item AP6.

AP16 - Apresentada a resposta à acusação, o Cartório cadastrará/atualizará os dados das pessoas mencionadas na petição (ex.: advogado(s), testemunha(s), terceiro(s) etc.) com os respectivos endereços, e fará os autos conclusos. Havendo preliminares na resposta à acusação ou pedido de revogação ou substituição de prisão ou medida cautelar anteriormente decretada, o Cartório deverá abrir vista dos autos à parte ativa da ação penal, e, após manifestação, fazer conclusão dos autos.

AP17 - Apresentado pedido de revogação ou substituição de prisão ou medida cautelar anteriormente decretada, o Cartório imediatamente dará vista ao Ministério Público para manifestação e, após, remeterá os autos conclusos.

AP18 - Caberá ao servidor do cartório preencher a data de início do monitoramento eletrônico na aba "Dados Criminais" do sistema. Deverá, ainda, 10 (dez) dias antes do término do prazo de 90 (noventa) dias, abrir vista ao Ministério Público para manifestação e, após remeter os autos conclusos.

AP19 - Ao receber petição com pedido de habilitação nos autos, deverá o cartório abrir vista ao representante do Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Havendo manifestação favorável, o requerente deverá ser desde logo habilitado nos autos. Caso negativa, os autos deverão ser remetidos conclusos. Caso a petição contenha outros pleitos, os autos também deverão ser remetidos conclusos para apreciação judicial.

AP20 - Designada audiência de instrução, se o oficial de justiça certificar que não localizou alguma testemunha, o Cartório, havendo tempo hábil,

intimará a parte que a arrolou para informar o endereço atualizado no prazo de 5 (cinco) dias. Com o novo endereço, o Cartório expedirá novo mandado de intimação da testemunha.

AP21 - Se a parte interessada informar endereço de testemunha em outra Comarca, a oitiva será realizada preferencialmente por videoconferência ou, não sendo possível, dentro do estado de Santa Catarina, via sala passiva, na forma das orientações da CGJ. Havendo testemunha de outro estado e impossibilitada a oitiva por link, o Cartório expedirá carta precatória para a inquirição, independentemente de novo despacho, desde que haja prévio deferimento da inquirição da testemunha informada. Não havendo despacho deferindo a inquirição da testemunha arrolada, os autos deverão ser remetidos à conclusão.

AP22 - Havendo testemunhas/acusados residentes em outras comarcas de Santa Catarina ou em outros Estados da Federação, a bem da celeridade, a oitiva será realizada preferencialmente por videoconferência ou, não sendo possível, dentro do estado de Santa Catarina, via sala passiva, na forma das orientações da CGJ. Havendo testemunha de outro estado e impossibilitada a oitiva por link, o Cartório expedirá carta precatória para a inquirição, independentemente de novo despacho, desde que haja prévio deferimento da inquirição da testemunha informada. Não havendo despacho deferindo a inquirição da testemunha arrolada, os autos deverão ser remetidos à conclusão.

AP23 - Nas cartas precatórias criminais expedidas por este Juízo para citação ou intimação do acusado e inquirição de testemunhas, quando residentes em outras comarcas, deverá ser fixado o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento nos processos de réus presos, e 60 (sessenta) dias para os de réus soltos, salvo se o(a) Juiz(a) houver fixado prazo diverso.

AP24 - Nas cartas precatórias criminais expedidas por este Juízo para inquirição de testemunha ou interrogatório do réu, o Cartório anexará cópias da denúncia e da resposta à acusação, cópia do termo de declarações prestadas na fase de inquérito policial pela pessoa cuja inquirição ou interrogatório está sendo deprecado, bem como cópias de outras peças que tenham sido previamente requeridas pela parte interessada.

AP25 - Decorrido o prazo fixado para cumprimento de carta precatória, o Cartório solicitará informações ao Juízo deprecado, caso não seja possível obter informações suficientes consultando o andamento da carta precatória via eproc ou internet. Estando o réu preso preventivamente, o Cartório também entrará em contato telefônico para agilizar a comunicação.

AP26 - O Cartório deverá abrir vista ao Ministério Público quando o procedimento assim o exigir.

AP25 - Abrir vista ao Ministério Público se houver pedido de restituição de bens, antes da prolação de sentença, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

AP27 - Abrir vista ao Ministério Público se houver pedido de revogação de preventiva/liberdade provisória, com urgência, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

AP28 - Abrir vista ao Ministério Público se recebidos autos após o declínio de competência, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

AP29 - Abrir vista ao Ministério Público para manifestação sobre pedido de habilitação de assistente de acusação, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

AP30 - Se noticiado o óbito de algum dos acusados, desde que informado/cadastrado seu CPF, o Cartório realizará consulta via robô da CGJ/SC e se positiva, os autos serão encaminhados aos Ministério Público para manifestação,

pelo prazo de 5 (cinco) dias.

AP31 - Das sentenças condenatórias, a parte acusada deverá ser intimada pessoalmente se presa ou representada por defensor dativo. Neste último caso, se não localizada no último endereço informado nos autos, deverá ser intimada por edital com prazo de 90 (noventa) dias, se tiver sido imposta pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, ou de 60 (sessenta) dias, nos outros casos.

AP32 - É dispensada a intimação pessoal dos acusados de sentenças extintivas da punibilidade e absolutórias, por ausência de prejuízo.

AP33 - Retornando o processo da instância superior, deve-se: a) atualizar os dados criminais b) cumprir as determinações constantes das decisões anteriores que não dependam de deliberação; c) em caso de preso provisório, encaminhar as informações para atualização do respectivo processo de execução criminal (PEC), com a devida urgência; d) em caso de aplicação de regime fechado a réu solto, fazer a conclusão dos autos para análise da expedição de mandado de prisão.

AP34 - Após o trânsito em julgado da sentença, independentemente do seu teor, não havendo deliberação diversa nos autos, a fiança será restituída ao beneficiário, por alvará judicial, após o pagamento das custas, da multa, da prestação pecuniária e da indenização do dano, nessa ordem, se houver.

AP34.1 - Para tanto, beneficiário (e vítima, eventualmente, se houver indenização fixada) deverão ser intimados para indicação dos dados bancários, em 5 (cinco) dias, sob pena de perdimento dos valores.

AP34.2 - Não localizado o beneficiário ou não fornecidos os dados bancários, os valores devem ser transferidos para a subconta angariadora da Comarca da Capital.

Para a fiscalização das condições impostas nas MEDIDAS CAUTELARES, TRANSAÇÃO PENAL, SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO e ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, ficam delegados os seguintes atos ordinatórios e estabelecidas as seguintes disposições:

F1 - Em havendo suspensão condicional do processo com obrigação de reparar o dano ou de pagar algum outro valor (art. 89, § 1º, I, ou § 2º, da Lei n. 9.099/95), se o réu, por suas condições financeiras, requerer o parcelamento do valor, o Cartório certificará nos autos o requerimento, e tomará a assinatura dele, juntando comprovante de renda e outro(s) documento(s) que ele apresente para justificar o requerimento, e dará vista ao Ministério Público pelo prazo de 5 (cinco) dias e, após, remeterá os autos conclusos.

F2 - Se o réu requerer autorização judicial para mudança de domicílio ou para se ausentar desta Comarca por determinado período (art. 89, § 1º, III, da Lei n. 9.099/95), o Cartório remeterá os autos conclusos para deliberação, inclusive acerca da expedição de carta precatória para fiscalização do benefício na comarca de sua futura residência, após manifestação, decurso de prazo ou renúncia ao prazo para manifestação pelo Ministério Público.

F3 - O comparecimento periódico nesta Comarca será de acordo com a periodicidade determinada em cada processo específico, ressalvada alteração posterior.

F4 - Quando não comprovado o cumprimento de alguma das

condições das medidas cautelares, da transação penal, da suspensão condicional do processo ou do acordo de não persecução penal, intimar o beneficiário para justificar o descumprimento e comprovar/retomar as condições, no prazo de 5 (cinco) dias, sob possível pena de revogação do benefício.

F4. 1 - Transcorrido o prazo sem manifestação, não localizado, ou apresentada justificativa, dar vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Em relação à condição de comparecimento periódico em Juízo, ficarão abonados e serão acrescidos ao final do período de prova até três descumprimentos não sucessivos. No quarto descumprimento, subsequente ou não, deverá ser realizada a intimação do beneficiário, conforme descrito acima.

F5 - A condição de comparecimento periódico em Juízo será considerada descumprida se o(a) beneficiado(a) não comparecer no período preestabelecido, deixar de informar ou justificar suas atividades mediante documento hábil ou declaração assinada pelo empregador, não comprovar o pagamento de prestação pecuniária ou outra condição estabelecida

REVOGAÇÃO

Esta Portaria consolida toda a disciplina local de gerência desta unidade judicial, razão pela qual se revogam todos os atos normativos prévios similares, inclusive a(s) Portaria(s) Administrativa(s) anterior(es).

Fixe-se cópia desta Portaria no Átrio do Fórum, no local de costume.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça, via Central de Atendimento Eletrônico, nos termos do art. 4º, § 1º, do CNCGJ.

Encaminhe-se cópia ao Núcleo de Comunicação Institucional do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, por meio eletrônico, nos termos do art. 3º, parágrafo único, do CNCGJ.

Remeta-se cópia à Ordem dos Advogados do Brasil/Subseção local, aos representantes do Ministério Público, e a todos os servidores da Unidade.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico

Inclua-se a presente Portaria no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!).

Laguna (SC), 23 de julho de 2026.

Rodrigo Barreto

Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Barreto, Juiz de Direito**, em 23/07/2026, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10933450** e o código CRC **2E776EE9**.

